



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Ação de Capacitação. Curso: "Linguagem Simples e Clareza na Comunicação Escrita". Período: de 10 a 24.4.2025.

Trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para a realização de curso de capacitação *on-line* ao vivo com o tema "*Linguagem Simples e Clareza na Comunicação Escrita*", nos dias 10, 11, 23 e 24.4.2025, com duração total de 15 horas, no turno vespertino, em turma fechada para 30 (trinta) participantes.

As justificativas para a referida ação de capacitação estão assim descritas (3185231):

A comunicação clara e objetiva é essencial para a eficiência e transparência na administração pública, especialmente em órgãos como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cuja atuação impacta diretamente a cidadania e a legitimidade dos processos democráticos. Nesse sentido, a adoção da Linguagem Simples na comunicação institucional contribui para a melhoria do atendimento ao público, a compreensão de normativos e documentos oficiais, além da acessibilidade das informações para diferentes públicos.

O CNJ já estabelece diretrizes para o uso de linguagem clara e acessível (Recomendação Nº 144 de 25/8/2023 e Portaria 351 de 4/12/2023), alinhando-se às boas práticas da administração pública. No contexto do TSE, a capacitação dos servidores no uso da Linguagem Simples visa aprimorar a redação de textos administrativos, normativos e informativos, tornando-os mais compreensíveis, objetivos e eficazes.

Dessa forma, a realização do curso online ao vivo sobre Linguagem Simples e clareza na comunicação escrita busca fortalecer as competências dos servidores, assegurando que a informação transmitida seja acessível, reduzindo ambiguidades, burocracia textual e ruídos na comunicação interna e externa.

O pedido foi instruído pela área técnica, a qual analisou a relevância do tema e da demanda; o perfil da pretensa contratada e do profissional ministrante; a regularidade fiscal e trabalhista da respectiva empresa; e a razoabilidade do preço proposto. Por fim, a referida área noticia a existência de disponibilidade orçamentária no plano interno para a realização da despesa, com previsão de valor de investimento total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos da Informação SEDUC/COEDE/SGP nº 56/2025 (3189456).

Após a análise da proposta, a Assessoria Jurídica (ASJUR) exarou o Parecer nº 103/2025, no qual opina "*pela possibilidade da contratação direta pretendida, que se processa com observância das disposições legais e da jurisprudência concernentes ao tema, com as ressalvas constantes dos itens 21 e 22 deste parecer, e com a orientação para que se atente à validade das certidões negativas no momento da contratação*" (3192782 e 3192783). Transcrevo os itens mencionados:

21. Frisa-se, ainda, que é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

22. Por fim, ressalta-se a necessidade de autorização da contratação direta pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do art. 72 da NLLC, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 72, parágrafo único[4] c/c o art. 174 da NLLC).

Os autos foram encaminhados pela SGP a esta Diretoria-Geral em 31.3.2025 (3193342).

Considerando as informações apresentadas e assegurada a regularidade das certidões, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Instituto Nacional de Capacitação Ltda., no que se refere à prestação de serviços para a realização do curso de capacitação *on-line* ao vivo "*Linguagem Simples e Clareza na Comunicação Escrita*", com carga horária de 15 horas, em turma fechada no formato *in company*, nos dias 10, 11, 23 e 24.4.2025, para 30 servidores deste Tribunal Superior, ao investimento total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), **condicionada à consulta e à emissão de certidão negativa do CADIN previamente à emissão da nota de empenho.**

Remeto os autos:

- (i) à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu encargo; e
- (ii) à SGP, para prosseguimento regulamentar e acompanhamento.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **09/04/2025, às 17:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3195745&crc=10867AE0, informando, caso não preenchido, o código verificador **3195745** e o código CRC **10867AE0**.

2025.00.000002695-8

Documento nº 3195745 v6